MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 031/2020

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, inciso X, "a" e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, balizador de toda a Atividade Administrativa, representa importante instrumento para exigir a qualidade e adequação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna assegura a todos, por meio do art. 5º, inciso LXXIII, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO que, para conferir efetividade a esses preceitos legais, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que este Órgão estabeleça critérios de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos - MPTO propôs a criação de núcleos para prestar auxílio finalístico às Promotorias com maior demanda reprimida de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, aprovada na 117ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o fortalecimento e suporte à atividade finalística elevará a eficiência e celeridade na tramitação dos processos e procedimentos extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 34, incisos I e XVII do RIMPTO1 atribui à Chefia de Gabinete a função de assessorar e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na coordenação e execução das atividades administrativas, incumbindo-lhe observar e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares, orientações técnicas e administrativas inerentes à gestão de pessoas, dentre outras;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: af6aa0ab - 609b421d - c3e04214 - e613c02e

CONSIDERANDO que a implantação dos processos judiciais e extrajudiciais eletrônicos, bem como os sistemas virtuais internos, trazidos pelo avanço tecnológico, possibilita o suporte jurídico à distância; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o auxílio remoto de assessoramento jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça, denominado NAProm, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução.

Art. 2º Para os termos deste Ato define-se:

I – Auxílio remoto: modalidade de trabalho realizado à distância, sem deslocamento físico, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – Unidade auxiliada: Promotoria de Justiça e órgãos de execução que receberá o auxílio remoto.

Art. 3º A Coordenação do NAProm será exercida pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou por membro por ele designado, a quem, sem prejuízo de suas atribuições, incumbirá:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar os serviços de auxílio remoto;

II – estabelecer comunicação com a unidade auxiliada de modo a propiciar o correto andamento dos serviços;

III – pactuar com a unidade auxiliada as metas, prazos e indicadores de acompanhamento do auxílio remoto;

IV – manifestar nos processos das unidades auxiliadas, quando solicitado expressamente pelo Promotor natural;

V – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º As atividades realizadas pelo NAProm serão exercidas por equipe de servidores com aptidão técnica e jurídica, estagiários e voluntários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: af6aa0ab - 609b421d - c3e04214 - e613c02e

§1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados em órgão de execução com menor demanda para atuar no NAProm, sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, com a concordância da chefia imediata;

§2º A averiguação da demanda de trabalho será realizada pelos dados extraídos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – e-Proc/TJTO, do Relatório de Atividades Funcionais – RAF/MPTO, dentre outros;

§3º Os servidores lotados ou designados para o exercício no NAProm não estarão vinculados ou subordinados às unidades auxiliadas, devendo sua atuação remota obedecer às regras e critérios de distribuição e organização definidas pela coordenação do NAProm.

Art. 5º O auxílio do NAProm poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – férias, licenças e afastamentos dos servidores que prestam serviço nas unidades a serem auxiliadas, superiores a 30 (trinta) dias;

II - dificuldade de provimento e manutenção de servidores;

III - desequilíbrio na relação demanda e força de trabalho;

IV – represamento excepcional ou sazonal de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais;

V – outras hipóteses porventura identificadas pela coordenação do NAProm.

§1º Os pedidos de concessão, prorrogação e cessação do auxílio remoto devem ser realizados através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos desta Instituição - e-Doc, enviados à Diretoria de Expediente;

§2º Caso a unidade auxiliada tenha interesse que as manifestações sejam revisadas, assinadas e inseridas nos respectivos sistemas pelo Núcleo, a solicitação deverá está expressa no pedido de apoio ou prorrogação.

§3º Caberá a Diretoria-Geral, Diretoria de Expediente e a Corregedoria-Geral encaminhar, quando solicitado, os dados necessários para subsidiar a decisão de concessão ou não do auxílio remoto pelo NAProm;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: af6aa0ab - 609b421d - c3e04214 - e613c02e

§4º A Corregedoria-Geral será informada acerca da concessão do auxílio remoto, bem como do quantitativo de feitos manifestados, nos termos do §2º do art. 9º deste Ato.

Art. 6º A decisão de concessão do auxílio remoto pelo NAProm informará o prazo que atenderá cada Promotoria de Justiça e órgão de execução, entre outras condições que julgar pertinentes.

§1º O auxílio remoto não será concedido às Promotorias de Justiça e órgão de execução que estiverem há 60 (sessenta) dias de serem correicionadas;

§2º A qualquer tempo, a unidade auxiliada poderá declarar formalmente o desinteresse de permanecer com o auxílio remoto;

§3º Ante a diminuição ou extinção da demanda o auxílio remoto poderá ser suspenso ou reduzido pela coordenação do NAProm, comunicando o respectivo Membro.

Art. 7º O NAProm cumprirá suas atribuições fazendo uso do Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO e do Procedimento Eletrônico Extrajudicial – e-Ext/MPTO.

Parágrafo único. Caberá ao NAProm solicitar à Diretoria-Geral o acesso às pastas compartilhadas em rede, assim como ao e-Ext das unidades auxiliadas, e ao Setor de Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, o acesso ao e-Proc, pelo prazo fixado para o apoio.

Art. 8º Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais recebidos pelo NAProm serão analisados e passarão por triagem e, caso não se enquadrem nas regras regulamentares, serão devolvidos.

Parágrafo único. O NAProm não analisará processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com prazo exíguo e expirados, bem como os sigilosos e atinentes a matéria eleitoral.

Art. 9º As metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades serão pactuadas entre a unidade auxiliada e a coordenação do NAProm no início do apoio remoto, sem prejuízo da realização de ajustes durante a prestação dos serviços.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: af6aa0ab - 609b421d - c3e04214 - e613c02e

§1º No decurso do auxílio remoto, o NAProm e a unidade auxiliada priorizarão o meio de comunicação que, na circunstância, represente o menor custo, maior segurança e agilidade de interação*;*

§2º Concluído o auxílio remoto, no prazo de 15 (quinze) dias, será elaborado pelo NAProm Relatório de Produção do Serviço, no qual constará o número de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais impulsionados pelo auxílio remoto, dentre outros dados, a ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral.

Art. 10. A validação quanto à qualidade do conteúdo dos documentos produzidos pelo NAProm, a respectiva inserção nos sistemas eletrônicos e o cumprimento dos prazos serão de responsabilidade da unidade auxiliada ou do Promotor do Núcleo que tenha inserido o processo no sistema, conforme disposto no §2º do artigo 5º do presente Ato.

Parágrafo único. Os dados estatísticos relativos as atividades desenvolvidas pelo NAProm serão lançados no Relatório de Atividades Funcionais - RAF do Membro que revisar, assinar e inserir o processo no respectivo sistema.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 REVOGAM-SE o Ato nº 003/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 13. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

1 Resolução nº 008/2015/CPJ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: af6aa0ab - 609b421d - c3e04214 - e613c02e